



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 164/2005

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O BANCO DE ALIMENTOS".

Devolvido ao autor para diligências

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

**ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
MÉRITOS TEMÁTICOS**

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2541/2005
Campo Mourão, 25/11/05 Horas 10:20

Alina
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 164/2005.

“Institui no Município de Campo Mourão o Banco de Alimentos”.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão o Banco de Alimentos, objetivando o combate à fome por meio do aproveitamento de alimentos desperdiçados ao longo da cadeia produtiva, mas ainda adequados ao consumo humano, através da centralização de doações de alimentos para distribuição às entidades e programas do Município, buscando combater o desperdício, organizando as coletas, fomentando e difundindo os princípios de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - O Banco de Alimentos, sob a orientação do Gabinete do Prefeito, será coordenado por um Conselho Gestor, formado por:

I - três representantes do Poder público Municipal;

II – três representantes de entidades privadas, indicadas pela entidade conveniada.

Art. 3º - O Banco de Alimentos receberá como doação:

I - os produtos alimentícios industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido, ou não, sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano e sem nenhuma restrição de caráter sanitário:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

II - serviços e produtos ligados à coleta, transporte, classificação e embalagem de alimentos, materiais necessários ao bom funcionamento do Banco de Alimentos; e

III - doações em dinheiro destinado à aquisição tanto de alimentos quanto à ampliação da capacidade de atendimento do Banco.

Art. 4º - Poderão habilitar-se a participar do Banco de Alimentos, mediante apresentação da documentação necessária e assinatura de Termo de Adesão, os estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, ligados à produção e comercialização de alimentos e refeições, ligados à coleta, classificação e embalagem de produtos e os estabelecimentos/pessoas físicas que se dispõe a fazer doações em alimentos e/ou em dinheiro destinado a aquisição tanto de alimentos quanto de equipamentos, individualmente ou através de seus sindicatos, associações e outras organizações governamentais ou não.

§1º Os estabelecimentos participantes do Banco de Alimentos serão devidamente identificados, através de fixação de placas ou selo-adesivo, em local visível.

§2º O Município, através de seu órgão de comunicação, divulgará periodicamente a relação dos participantes do Banco de Alimentos.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com os órgãos e entidades que aderirem ao Banco de Alimentos, inclusive para gerenciamento das ações previstas nesta Lei, mediante o controle e fiscalização do Município, e devida prestação de contas por parte da entidade conveniada.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 de novembro de 2005



SIDNEI JARDIM

lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () *não há qualquer óbice neste Departamento..*
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
(X) **Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de
análise Jurídica**
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 30 de novembro de 2005.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

of. 7710/05

PROTOCOLO Nº 418/2005

DATA: 09/MARÇO/ 2005



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 25/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS DE ALIMENTOS.

*Tratado de ...
Iniciativa ...*

AUTORIA: Do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV P/ TRANSFORMAR EM IND-LEG-*
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	<i>25/4/2005</i>
Pedido de Vistas	Em	
1ª Discussão e Votação	Em	
2ª Discussão e Votação	Em	
Aprovado em Redação Final	Em	
Promulgada	Em	
LEI Nº	Sancionada	Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 23 30 CEP 87302 220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 418/2005

Campo Mourão, 09/03/05 Horas 17:36

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

10/03/05

PRESIDENTE

CPLR

14/03/05

Mir



PROJETO DE LEI Nº 25 /05

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS DE ALIMENTOS".

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art.1º - Fica criado o Programa de Aproveitamento das Sobras de Alimentos não Consumidos, coordenado pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas e / ou famílias em estado de vulnerabilidade nutricional.

Parágrafo único - O Programa tem como objetivo arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões ou assemelhados, alimentos industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão municipal competente.

Art. 2º - A coleta e a distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente autorizadas pela autoridade sanitária Estadual ou Municipal, mediante solicitação do doador.

Parágrafo Único - Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ - 79.869.772/0001-13

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Art. 3º - A coleta e a distribuição dos alimentos às pessoas ou famílias poderão ocorrer por meio de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas na FAS, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - As entidades assistenciais, pessoas físicas ou jurídicas, que promoverem a coleta e/ou distribuição de alimentos deverão informar periodicamente o número de pessoas e famílias atendidas com as doações, preservando a identidade das pessoas físicas beneficiadas.

Art. 4º - O Poder Executivo deve coordenar o Programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar as ações previstas nesta lei nos bairros do Município que serão responsáveis pela sua execução.

Parágrafo Único - O Poder Executivo pode celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo deve promover campanhas de esclarecimentos e estímulos à doação, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos e das demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º - Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 10 de março de 2005.

SIDNEI JÁRDIM
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (041) 523.23.30 - CEP 87302-320 - Ca. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº /05

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Esta iniciativa não é nova nem inédita, porém, já está em funcionamento no Estado do Rio Grande do Sul com grande sucesso.

Na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná tramita um projeto de lei, neste sentido, de autoria do Deputado Luiz Carlos Alborgueti.

Este projeto de lei objetiva criar o Programa de Aproveitamento de Alimentos não consumidos com a intenção de evitar o desperdício das sobras de alimentos e ao mesmo tempo minimizar a fome aos desfavorecidos.

Ainda, deve-se considerar que a função de promoção da Saúde e Assistência Social é competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme prevê o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal. Neste caso, a competência é administrativa, estando nela incluída, conseqüentemente a captação de doações de alimentos e a promoção de sua distribuição.

Além disso, o programa estabelece critérios para a garantia da qualidade dos alimentos a serem consumidos, observando exigências da Vigilância Sanitária, bem como, a ampliação das doações.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 10 de março de 2005 .

SIDNEI JARDIM
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 10 de março de 2005.


.....
Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Tefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>25</u> /2005
() Indicação Legislativa nº	_____ /2005	() Projeto de Resolução	_____ /2005
() Requerimento	_____ /2005	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
() Outros	_____ /2005	() Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....
() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 10/03/2005.

favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

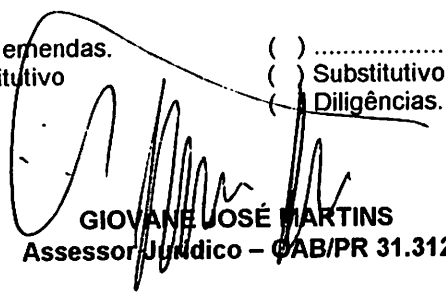
() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - CAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo.municipal@camapara.com.br
ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

Campo Mourão-Pr, 28 de março de 2005.

Para: Assessoria Jurídica


Ref: Parecer Jurídico

Senhor Assessor,

O vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições, vem através da presente, solicitar desta **ASSESSORIA JURÍDICA** da Casa, que emita parecer jurídico quanto a legalidade e juridicidade do Projeto de Lei 25/2005, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que encontra-se em trâmite na Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Em razão da abrangência e importância que trata a matéria, se requer a realização de estudos mais aprofundados, razão pela qual se faz necessária a presente solicitação.

Atenciosamente.


ISIDORO MORAES
VEREADOR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 686/2005

Campo Mourão, 28/03/05 Horas: 15:20


PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87.302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@legislativo.camourao.pr.gov.br
ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

PROJETO DE LEI Nº 25/2005.

AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR ISIDORO MORAES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 25/2005, sob protocolo de nº 418, de 09 de março de 2005, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS DE ALIMENTOS”.

VOTO DO RELATOR:

Considerando a inexistência de óbices, quanto à legalidade, juridicidade e constitucionalidade, manifestamos nosso **Voto Favorável** à tramitação, acatando o despacho apresentado pela Assessoria Jurídica da Casa em ofício protocolado por este Relator, de nº 686/2005 em 28/03/2005, no qual entende que, deve a presente matéria ser transformada em Indicação Legislativa por se tratar de atribuição de Secretaria, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Executivo.

Por esta razão, conforme dispõe o artigo 39, §3º do Regimento Interno, esta relatoria encaminha na forma de minuta (anexo) à Indicação Legislativa, o presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 06 de Abril de 2005.


SIDNEI JARDIM


ISIDORO MORAES
RELATOR


ADEMIR FRANCO DE LIMA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (41) 523-2330 - CEP 87.302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@mpmunicipal.zampracoj.gov.br

Minuta de Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS DE ALIMENTOS”.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art.1º - Fica criado o Programa de Aproveitamento das Sobras de Alimentos não Consumidos, coordenado pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas e / ou famílias em estado de vulnerabilidade nutricional.

Parágrafo único - O Programa tem como objetivo arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões ou assemelhados, alimentos industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão municipal competente.

Art. 2º - A coleta e a distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente autorizadas pela autoridade sanitária Estadual ou Municipal, mediante solicitação do doador.

Parágrafo Único - Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelo estabelecimentos referidos no artigo anterior.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativo@cmmpar.com.br

Art. 3º - A coleta e a distribuição dos alimentos às pessoas ou famílias poderão ocorrer por meio de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas na FAS, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - As entidades assistenciais, pessoas físicas ou jurídicas, que promoverem a coleta e/ ou distribuição de alimentos deverão informar periodicamente o número de pessoas e famílias atendidas com as doações, preservando a identidade das pessoas físicas beneficiadas.

Art. 4º - O Poder Executivo deve coordenar o Programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar as ações previstas nesta lei nos bairros do Município que serão responsáveis pela sua execução.

Parágrafo Único - O Poder Executivo pode celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações revistas nesta lei.


Art. 5º - O Poder Executivo deve promover campanhas de esclarecimentos e estímulos à doação, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos e das demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º - Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 06 de abril de 2005.


SIDNEI JARDIM


ISIDORO MORAES

ADEMIR FRANCO DE LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 418/2005	PROJETO DE LEI Nº 25/2005
---------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 03 2005	Legislação e Redação	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
25 14 2005	Receber	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ: 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Camara Municipal de Campo Mourão

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 05e/05

Protocolo Nº 781/05

Campo Mourão, 05/05/05 Horas 10:21

[Signature]
PROTÓCOLISTA

AO DAL
Comunicação ao Poder
Executivo.

18/05/05

11/10/05
20/05/05

De conformidade com o inciso II, §1º, do artigo 128 do regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor **Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que, **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS DE ALIMENTOS"**.

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa não é nova nem inédita, porém, já está em funcionamento no Estado do Rio Grande do Sul com grande sucesso.

Na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná tramita um projeto de lei, neste sentido, de autoria do Deputado Luiz Carlos Alborgueti.

Este projeto de lei objetiva criar o Programa de Aproveitamento de Alimentos não consumidos com a intenção de evitar o desperdício das sobras de alimentos e ao mesmo tempo minimizar a fome aos desfavorecidos.

Ainda, deve-se considerar que a função de promoção da Saúde e Assistência Social é competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme prevê o artigo 6º, da Constituição Federal. Neste caso, a competência é administrativa, estando nela incluída, conseqüentemente, a captação de doações de alimentos e a promoção de sua distribuição.

Além disso, o programa estabelece critérios para a garantia da qualidade dos alimentos a serem consumidos, observando exigências da Vigilância Sanitária, bem como, a ampliação das doações.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 04 de maio de 2005.

[Signature]

[Signature]
SIDNEI JARDIM
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNP.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2005

PROJETO DE LEI Nº /05

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS DE ALIMENTOS”.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Aproveitamento das Sobras de Alimentos não Consumidos, coordenado pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas e / ou famílias em estado de vulnerabilidade nutricional.

Parágrafo único - O Programa tem como objetivo arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões ou assemelhados, alimentos industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão municipal competente.

Art. 2º - A coleta e a distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente autorizadas pela autoridade sanitária Estadual ou Municipal, mediante solicitação do doador.

Parágrafo Único - Poderá habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º - A coleta e a distribuição dos alimentos às pessoas ou famílias poderão ocorrer por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas na PAS – Pronto Atendimento Social, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - As entidades assistenciais, pessoas físicas ou jurídicas, que promoverem a coleta e/ ou distribuição de alimentos deverão informar periodicamente o número de pessoas e famílias atendidas com as doações, preservando a identidade das pessoas físicas beneficiadas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PLG

Art. 4º - O Poder Executivo deve coordenar o Programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar as ações previstas nesta Lei nos bairros do Município que serão responsáveis pela sua execução.

Art. 5º - O Poder Executivo pode celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

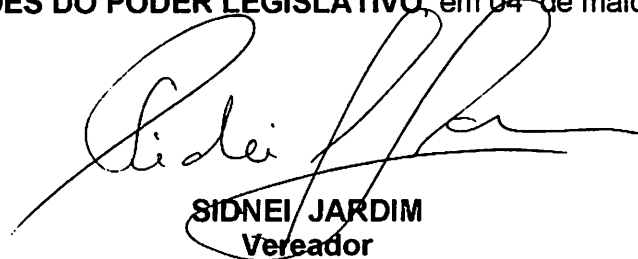
Art. 6º - O Poder Executivo deve promover campanhas de esclarecimentos e estímulos à doação, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos e das demais atividades de educação para o consumo.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada via Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação, que disporá sobre medidas e critérios para efetiva aplicabilidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custas de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 04 de maio de 2005.



SIDNEI JARDIM
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>164</u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos: Conforme art. 151, § 2º inciso I da Reg. Interno e em conformidade com nossa técnica legislativa que para aprovação desta matéria, tem que se observar a lei em vigor.*
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.....
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 09/12 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências. *(devolvido ao autor)*


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312